

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 62/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Mais uma vez venho a esta Casa Legislativa encaminhar um projeto de lei para tratar de um assunto importante para o andar das atividades municipais

 Depois de cumprimentá-los cumpre informar que o projeto de lei 62/2020 tem por finalidade buscar autorização para que possa ser aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do município para o exercício de 2020.

 O Crédito Adicional Especial por sua vez tem por finalidade trazer ao orçamento municipal recursos provenientes do Ministério da Cidadania e da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado. Os recursos serão aplicados no enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município. Os valores provenientes de cada fonte estão previstos no projeto de lei.

 Nada mais para o presente momento, despeço-me pedindo trâmite urgentíssimo a este projeto.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 15 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 62, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2020.

**Art. 1°** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2020, no seguinte programa de trabalho e respectivas categorias econômicas e conforme as quantias indicadas:

05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

06 – Fundo Municipal de Assistência Social – Rec. Vinculados

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0505 – Proteção Social

2.537 - Ações de Assistência Social Para Enfrentamento ao Covid-19

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita. R$ 67.320,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais)

Fonte de Recurso: 1077 – Incremento Temporário PSB – Ações de Combate ao COVID-19

05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

06 – Fundo Municipal de Assistência Social – Rec. Vinculados

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0505 – Proteção Social

2.537 - Ações de Assistência Social Para Enfrentamento ao Covid-19

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo. R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

Fonte de Recurso: 1079 – Repasse Emergencial SUAS – COVID-19

05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

06 – Fundo Municipal de Assistência Social – Rec. Vinculados

08 – Assistência Social

241 – Assistência ao Idoso

0505 – Proteção Social

2.537 - Ações de Assistência Social Para Enfrentamento ao Covid-19

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita. R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Fonte de Recurso: 1080 – Auxílio aos Idosos – COVID-19

Valor total do Crédito Adicional Especial: R$ 97.420,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais)

**Art. 2°** Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1° desta Lei, recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação, projetados para o exercício de 2020, nas seguintes Fontes de Recursos e respectivos valores:

1. Fonte de Recurso: 1077 – Incremento Temporário PSB – Ações de Combate ao COVID-19, no valor de R$ 67.320,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais);
2. Fonte de Recurso: 1079 – Repasse Emergencial SUAS – COVID-19, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
3. Fonte de Recurso: 1080 – Auxílio aos Idosos – COVID-19, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 15 de junho de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal